DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

RELATÓRIO

PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA Nº 1 DE 2026

Dispõe sobre a revisão da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 1/2026 tem por objetivo promover a revisão integral da Lei Orgânica de Mogi Mirim, mediante a atualização, reorganização e consolidação de seu texto, adequando-o às alterações promovidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de São Paulo, pela legislação infraconstitucional e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

A proposição encontra-se estruturada em 10 (dez) Títulos, totalizando 279 (duzentos e setenta e nove) artigos permanentes e 8 (oito) artigos no Ato das Disposições Orgânicas Transitórias (ADOT).

Título I – Do Município (Arts. 1º a 12): Trata dos Fundamentos e Princípios, da Sede, do Território e dos Distritos, das Competências Municipais e das Vedações.

Título II – Da Organização dos Poderes (Arts. 13 a 84): Disciplina a estrutura, funcionamento, processo legislativo e competências do Poder Legislativo (Câmara Municipal, Comissões, Vereadores, Subsídios e Processo Legislativo) e do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito, Atribuições, Responsabilidade e Auxiliares Diretos).

Título III – Da Administração Pública Municipal (Arts. 85 a 119): Estabelece os Princípios, a Organização Administrativa, o Regime dos Servidores Públicos, o Processo

Administrativo, a Governança Pública, a Participação Social, os Conselhos Municipais, a Transparência, a Publicidade e a Gestão da Informação.

Título IV – Do Patrimônio e dos Serviços Públicos (Arts. 120 a 141): Dispõe sobre os Bens Municipais, Obras e Contratações Públicas, Cooperação Administrativa, Serviços Públicos, Mobilidade Urbana e Transporte Público.

Título V – Da Tributação, das Finanças e do Orçamento (Arts. 142 a 164): Regulamenta o Sistema Tributário Municipal, as Finanças Públicas, o Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA), as Emendas Impositivas Individuais dos Vereadores e a Responsabilidade Fiscal.

Título VI – Do Desenvolvimento Econômico e do Ordenamento Territorial (Arts. 165 a 196): Aborda o Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Política Urbana, o Plano Diretor, a Habitação, o Desenvolvimento Rural Sustentável, a Indústria, Tecnologia e Inovação.

Título VII – Do Meio Ambiente e do Saneamento (Arts. 197 a 217): Trata da Proteção Ambiental, Recursos Naturais e Hídricos, Saneamento Básico, Resíduos Sólidos e Sustentabilidade.

Título VIII – Da Ordem Social (Arts. 218 a 265): Regula as políticas de Educação, Cultura e Patrimônio Cultural, Esporte e Lazer, Saúde (SUS), Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, Assistência Social (SUAS), Segurança Alimentar e Defesa do Consumidor.

Título IX — Da Segurança Urbana e da Proteção Civil (Arts. 266 a 273): Disciplina a Política Municipal de Segurança Urbana, a Guarda Civil Municipal, a Cooperação em Segurança Pública e a Proteção e Defesa Civil.

Título X — Das Disposições Gerais (Arts. 274 a 279) e Ato das Disposições Orgânicas Transitórias (Arts. 1º a 8º): Estabelece regras gerais sobre vigência, prazos em dias úteis, consolidação das leis, vigência imediata e adaptação dos atos normativos municipais.

A proposta busca modernizar a estrutura normativa do Município, conferir maior segurança jurídica, eliminar dispositivos desatualizados, harmonizar a redação com a técnica legislativa contemporânea e disciplinar, de forma sistematizada, a organização dos Poderes, a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

Administração Pública, os direitos e garantias fundamentais, as competências municipais, o processo legislativo, o controle da Administração e as políticas públicas municipais.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026 tem por finalidade promover a revisão integral da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, mediante a atualização, reorganização e consolidação de seu texto, adequando-o às alterações constitucionais, legais e jurisprudências ocorridas desde sua promulgação. A proposta busca conferir maior sistematização ao ordenamento jurídico municipal, modernizando a estrutura normativa da Lei Orgânica e compatibilizando seus dispositivos com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a legislação infraconstitucional vigente.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria encontra fundamento nos artigos 29, *caput* e 30, inciso I da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa para se auto-organizarem por meio de Lei Orgânica própria, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual. A revisão da Lei Orgânica constitui manifestação do poder de auto-organização municipal, sendo instrumento legítimo para adequar a legislação fundamental do Município à evolução do ordenamento jurídico. Ainda, a matéria também encontra respaldo no artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal e no artigo 47 e parágrafos da Lei Orgânica, que atribuem à Câmara a competência para deliberar sobre alterações no texto da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa e ao procedimento legislativo, verifica-se que a proposição observa o rito constitucional próprio para emendas à Lei Orgânica Municipal, cuja aprovação exige procedimento legislativo qualificado, com observância dos quóruns e formalidades previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na própria Lei Orgânica vigente e no Regimento Interno da Câmara Municipal. A matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal, não se identificando vício formal de iniciativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

No aspecto material, constata-se que a proposta possui natureza predominantemente revisional e sistematizadora, promovendo a atualização da redação da Lei Orgânica, reorganizando sua estrutura, consolidando normas esparsas, incorporando princípios constitucionais expressamente consagrados pela Constituição de 1988 e adequando diversos dispositivos à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e às alterações legislativas supervenientes. Em análise geral, seus dispositivos revelam compatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, separação dos Poderes, segurança jurídica, eficiência administrativa, publicidade, transparência e participação popular.

Registra-se, ainda, que durante a tramitação da matéria, foram realizadas reuniões técnicas e três audiências públicas nos dias 09 e 16 de outubro de 2026 e 10 de novembro de 2026 destinadas à análise do texto revisional, possibilitando o debate entre os Poderes constituídos, órgãos técnicos e sociedade civil, circunstância que reforça a observância dos princípios da publicidade, da transparência e da participação democrática no processo legislativo.

Do aspecto da Comissão de Emenda à Lei Orgânica, o Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026 objetiva promover a revisão, atualização, reorganização e consolidação da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, adequando-a à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo, à legislação infraconstitucional superveniente e à jurisprudência aplicável.

Conforme apresentado, a proposição está organizada em 10 Títulos, com 279 artigos permanentes e 8 artigos no Ato das Disposições Orgânicas Transitórias. O texto abrange, entre outras matérias, organização municipal, Poderes, Administração Pública, patrimônio e serviços públicos, finanças, desenvolvimento econômico, meio ambiente, ordem social, segurança urbana e disposições gerais.

Durante a tramitação, foram informadas diversas propostas de alteração, distribuídas da seguinte forma: 7 oriundas de consulta pública; 13 emendas de autoria da Comissão de Justiça e Redação, 9 emendas e 4 subemendas de autoria do vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, 3 emendas de autoria do vereador Ademir Souza Floretti Junior; propostas formuladas pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cidadania e Direito das Pessoas com Deficiência, Secretaria de Desenvolvimento Rural,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Finanças, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria de Suprimentos e Logística e Secretaria de Tecnologia, Inovação e Inteligência de Dados (Poder Executivo) e 5 propostas do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP).

O conjunto mencionado de propostas de alteração fora apreciado pela Comissão de Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Emendas à Lei Orgânica em atuação coordenada, sem prejuízo das manifestações técnicas setoriais necessárias.

Do resultado de tal análise, será confeccionado um documento compilado (emenda coletiva) englobando as sugestões que foram acatadas oriundas do Poder Executivo, da consulta pública e do SINSEP. Já as emendas propostas pelos vereadores Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Ademir Souza Floretti Junior e Comissão de Justiça e Redação serão mantidas nos textos originalmente propostos que irão à votação.

Portanto, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não se verificam óbices jurídicos que impeçam o regular prosseguimento do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, o Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026 apresenta elevada relevância para o Município de Mogi Mirim, na medida em que promove a atualização integral de sua norma fundamental, adequando-a às transformações constitucionais, legislativas e jurisprudenciais ocorridas desde a promulgação da atual Lei Orgânica.

A proposta busca conferir maior coerência sistemática ao texto orgânico municipal, reorganizando sua estrutura, aperfeiçoando a técnica legislativa, eliminando dispositivos desatualizados e consolidando normas compatíveis com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a legislação vigente. Com isso, pretende proporcionar maior segurança jurídica aos agentes públicos, ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e à população, favorecendo a correta interpretação e aplicação das normas que regem a organização político-administrativa do Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

Também merece destaque o fortalecimento dos princípios da transparência, da publicidade, da eficiência administrativa, da participação popular e do controle institucional, contemplados em diversos dispositivos da proposta, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e para o fortalecimento das instituições democráticas locais. A revisão ainda busca modernizar a disciplina das competências dos Poderes Municipais, do processo legislativo, da Administração Pública e das políticas públicas, compatibilizando a Lei Orgânica com a realidade administrativa contemporânea.

Além disso, a realização de estudos técnicos, reuniões de trabalho e audiências públicas durante a elaboração da proposta demonstra a preocupação em construir um texto amplamente debatido, permitindo a participação dos órgãos envolvidos e da sociedade no processo de revisão da principal norma jurídica do Município.

Todavia, em razão da abrangência da matéria e da quantidade de dispositivos revisados, mostra-se natural e recomendável que, no decorrer da tramitação legislativa, sejam promovidos aperfeiçoamentos pontuais mediante emendas, especialmente para adequações de redação, técnica legislativa e harmonização de dispositivos, sem prejuízo da finalidade principal da proposição.

Dessa forma, sob o prisma da conveniência e oportunidade, a revisão integral da Lei Orgânica Municipal mostra-se pertinente e oportuna, por representar importante medida de modernização do ordenamento jurídico municipal, fortalecendo a segurança jurídica, a organização institucional e a efetividade da atuação dos Poderes Públicos no âmbito do Município de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Considerando a análise realizada pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Emendas à Lei Orgânica, verifica-se que o Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°1/2026, embora apresente adequação quanto aos aspectos gerais de constitucionalidade e legalidade, demandou aperfeiçoamento pontuais em sua redação e técnica legislativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

Portanto, é apresentado um compilado de emendas já discutido e deliberado pelas duas Comissões com a finalidade de promover ajustes em dispositivos específicos da proposição, corrigir inconsistências formais, uniformizar a terminologia empregada, aperfeiçoar remissões internas e adequar a redação às normas de técnica legislativa.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Emendas à Lei Orgânica, no âmbito de suas atribuições, manifestam-se:

- pela admissibilidade e pelo regular prosseguimento do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026, em sua análise geral, por se tratar de matéria compatível com a autonomia municipal e com a finalidade de atualização da Lei Orgânica;
- pela juntada obrigatória das redações integrais, artigos atingidos e justificativas das propostas apresentadas oriundas de consulta pública, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do SINSEP;
- pela observância do procedimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica vigente e da Resolução nº 276/2010, inclusive quanto à atuação das Comissões e ao rito de aprovação.

Assinam os membros das Comissão de Justiça que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

Comissão de Mudança a Lei Orgânica que votaram a favor:

- Vereador Marcio Dener Coran (Presidente)
- Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (Vice-Presidente)
- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Membro)
- Vereador Luis Roberto Tavares (Membro)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

- Vereador Everton Bombarda (Membro)
- Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Membro)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Membro)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 12 de novembro de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **CONSULTA UVESP 148/2026:** manifestação técnica que analisou o Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026, examinando sua constitucionalidade, legalidade, observância do princípio da simetria constitucional, competência do Município para promover a revisão de sua Lei Orgânica e sugerindo adequações redacionais e de técnica legislativa em dispositivos específicos da proposição.
2. **Constituição Federal, Art. 29**: na qual estabelece que cada município deve se reger por sua própria Lei Orgânica
3. **Constituição Federal, Art. 30, inciso I**: base legal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.
4. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 47:** disciplina o processo de alteração do texto orgânico municipal e a tramitação das Emendas à LOMM.
5. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, art. 137:** dispõe sobre a tramitação dos projetos de emenda à lei orgânica municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

6. **Lei Complementar nº 95/1998**: Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
7. **Decreto Federal nº 12.002/1994**: Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
8. **Constituição do Estado de São Paulo, Art. 144**: estabelece a autonomia municipal.
9. **Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Tema 917 (Repercussão Geral)**, especialmente sobre os precedentes relativos à autonomia municipal, ao princípio da simetria constitucional, à separação dos Poderes e aos limites materiais das Leis Orgânicas Municipais.
10. **Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026**: promove a revisão integral da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, atualizando e reorganizando seu texto para adequação às Constituições Federal e Estadual, à legislação infraconstitucional e à evolução jurisprudencial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1 DE 2026 DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 e artigo 47, §4° da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Emendas à Lei Orgânica formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 1 de 2026.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente/Relator

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Presidente

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATI GRAGNANELLO
Vice-Presidente

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Membro

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
Membro

VEREADOR EVERTON BOMBARDA
Membro

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Membro

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A-RD9K-WW75

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

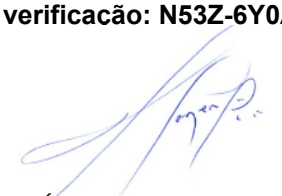
Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N53Z6Y0ARD9KWW75, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: N53Z-6Y0A-RD9K-WW75



EVERTON BOMBARDA
Vereador
Assinado em 12/11/2026, às 10:25:41



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 12/11/2026, às 11:05:50



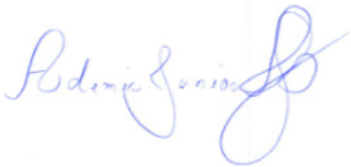
LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 12/11/2026, às 11:15:21



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 12/11/2026, às 11:40:56



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 12/11/2026, às 12:15:01



ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vereador
Assinado em 12/11/2026, às 14:49:16



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 12/11/2026, às 15:41:25



ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vereador
Assinado em 13/11/2026, às 15:50:54



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 23/11/2026, às 09:48:36

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N53Z-6Y0A